



SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DE MINAS GERAIS
Conselho de Contribuintes de Minas Gerais

Ata da 7.407ª sessão da 2ª Câmara realizada em 22 de maio de 2025 - Início: 08h30min.

Presidência do Conselheiro: Antônio César Ribeiro
Comparecimento: Antônio César Ribeiro, Indelécio José da Silva, Ivana Maria de Almeida e Juliana de Mesquita Penha
Procurador do Estado: Jamerson Jadson de Lima

Julgamentos:

- PTA nº. 01.004102076-81 - Autuado: FELIPE BORGES DE SOUZA LTDA - Impugnação nº(s): 40.010158933-32 (FELIPE BORGES DE SOUZA - Procurador: CLAUDINEI FERREIRA MOSCARDINI CHAVASCO/Outro(s)) - Relator: Indelécio José da Silva - Revisora: Juliana de Mesquita Penha - Decisão: ACORDA a 2ª Câmara de Julgamento do CCMG, em preliminar, à unanimidade, em considerar prejudicada a juntada da petição protocolada no SIARE, sob o nº 202506936880-4 de 14/05/25, em razão do interlocutório a seguir exarado. Ainda, em preliminar, à unanimidade, em exarar despacho interlocutório para que a Impugnante, no prazo de 30 (trinta) dias, contado do recebimento da intimação, apresente planilha Excel com Detalhamento de Vendas referentes aos períodos de 01/01/19 a 30/06/23, na qual seja vinculado os valores constantes das planilhas que integram o “Termo de Intimação nº 20/2024-CRG”, págs. 6/7, do Auto de Infração, com informações dos valores recebidos a título de prestação de serviço, ou que sejam valores atinentes a outros ingressos de recursos. 1.1 - Essa planilha deverá estar acompanhada de documentos hábeis e idôneos capazes de provar a legitimidade das informações prestadas, consistentes em data e valores com aqueles relacionados no referido termo de intimação; 1.2 - No caso dos ingressos de recursos, conforme informado pela Impugnante, no subitem “III.2 - Do costume do Sr. Felipe (pessoa natural) de passar o seu cartão de crédito na maquininha do CNPJ da empresa - Ausência do fato gerador do ICMS”, às págs. 106/114 do ePTA, que seja apresentada documentação idônea, também consistentes em data e valores com aqueles relacionados no referido termo de intimação, que comprovem a origem desses recursos na conta do sócio-administrador; 1.3 - Considerando que o Fisco informou a impossibilidade de análise dos documentos fiscais “apresentados no formato de link e XML”, a Impugnante deverá apresentá-los, nos termos da legislação de regência, de maneira que possibilite/viabilize a análise do Fisco. Em seguida, vista à Fiscalização. O prazo estabelecido para o cumprimento da presente deliberação, superior aos 10 (dez) dias previstos no art. 157 do RPTA, justifica-se pela complexidade na obtenção das informações e/ou documentos solicitados.

- PTA nº. 04.002274722-01 - Autuado: HILTON ALEXANDRE FRANCISCO VIANA - Impugnação nº(s): 40.010158394-86 (HILTON ALEXANDRE FRANCISCO VIANA - Procurador: Rodrigo Bebiano Pimenta) - Relator: Antônio César Ribeiro - Revisora: Ivana Maria de Almeida - Decisão: ACORDA a 2ª Câmara de Julgamento do CCMG, em preliminar, à unanimidade, em rejeitar as prefaciais arguidas. No mérito, à unanimidade, em julgar parcialmente procedente o lançamento, para excluir o Coobrigado Claudionor da Costa e Silva do polo passivo da obrigação tributária. Pela Fazenda Pública Estadual, sustentou oralmente o Dr. Jamerson Jadson de Lima.
ACÓRDÃO: 23.982/25/2ª.

- PTA nº. 01.004080923-76 - Autuado: APERAM BIOENERGIA LTDA. - Impugnação nº(s): 40.010158718-86 (APERAM BIOENERGIA LTDA. - Procurador: Brenda Luiza Sousa Aguiar/Outro(s)) - Relatora: Juliana de Mesquita Penha - Revisor: Indelécio José da Silva - Decisão: ACORDA a 2ª Câmara de Julgamento do CCMG, quanto à prejudicial de mérito, à unanimidade, em não reconhecer a decadência do direito da Fazenda Pública de formalizar o crédito tributário. No mérito, à unanimidade, em julgar procedente o lançamento.
ACÓRDÃO: 23.983/25/2ª.

- PTA nº. 01.004152658-25 - Autuado: MILLEVENTI COMERCIO, IMPORTACAO, EXPORTACAO E ASSESSORIA LTD - Impugnação nº(s): 40.010159086-91 (MILLEVENTI COMERCIO, IMPORTACAO, EXPORTACAO E ASSESSORIA LTD - Procurador: MICHEL SCAFF JUNIOR/Outro(s)) - Relatora: Ivana

Maria de Almeida - Revisor: Antônio César Ribeiro - Decisão: ACORDA a 2ª Câmara de Julgamento do CCMG, em preliminar, à unanimidade, em converter o julgamento em diligência para que a Fiscalização aponte do campo “BASE LEGAL / INFRINGÊNCIA” do Auto de Infração, o dispositivo normativo que respalda a exigência do destaque do ICMS/DIFAL na nota fiscal. Na eventualidade de reformulação do crédito tributário, observar o disposto no art. 120 do RPTA. Em seguida, vista à Impugnante.

Nada mais havendo a tratar, o Senhor Presidente encerrou os trabalhos.

Antônio César Ribeiro - Presidente

CCMG